



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0497/2022

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022.

Processo nº 0045011-52.2021.8.19.0021,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **6ª Vara Cível** da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Micofenolato de Mofetila 500mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 32 a 36, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2245/2021 emitido em 22 de outubro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor – **Esclerose sistêmica**; ao fornecimento do medicamento **Micofenolato de Mofetila 500mg**; bem como à citação do medicamento ofertado pelo SUS – **Azatioprina 50mg** – para o caso em questão.

2. Às folhas 42 a 43, foi acostado novo documento, em impresso do Hospital Universitário Gafrée e Guinle, emitido pela médica , em 09 de dezembro de 2021. No referido laudo, a médica assistente reiterou a descrição do quadro clínico apresentado pelo Autor e acrescentou que *“a azatioprina, - medicação liberada pelo PCDT, não é a melhor escolha, estando indicado apenas nos casos de manutenção. Para indução de remissão, que é o caso em questão, estão indicados ciclofosfamida e micofenolato de mofetila. Como houve falha a ciclofosfamida, optamos pelo micofenolato de mofetila.”* Tendo sido anexado o UpToDate de 2021 sobre o assunto referido. Assim, foi corroborada a prescrição do medicamento **Micofenolato de Mofetila 500mg** na posologia de 3 comprimidos de 12/12 horas para o tratamento do Suplicante.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2245/2021 (fls. 32 a 36) emitido em 22 de outubro de 2021.

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os itens 13 e 14 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2245/2021 (fls. 32 a 36), foi solicitado que a médica assistente da Autora avaliasse a possibilidade de uso pelo Suplicante do medicamento ofertado pelo SUS, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), para o tratamento da **Esclerose sistêmica**, a saber: **Azatioprina 50mg**.



2. Nesse sentido, às folhas 42 a 43, foi acostado novo documento médico, no qual a médica assistente da Autora relatou que *“a azatioprina, - medicação liberada pelo PCDT, não é a melhor escolha, estando indicado apenas nos casos de manutenção. Para indução de remissão, que é o caso em questão, estão indicados ciclofosfamida e micofenolato de mofetila. Como houve falha a ciclofosfamida, optamos pelo micofenolato de mofetila.”* Tendo sido anexado o UpToDate de 2021 sobre o assunto referido.
3. Assim, **não foi autorizado pela médica assistente do Autor a substituição do medicamento pleiteado Micofenolato de Mofetila 500mg pelo fármaco padronizado Azatioprina 50mg**, com base no UpToDate de 2021 (fls. 44 a 83) que versa sobre o tratamento e prognóstico de doenças intersticiais de pulmão na esclerose sistêmica - quadro clínico que acomete o Autor.
4. Por fim, reitera-se na íntegra as informações fornecidas nos itens 1 a 12 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2245/2021 (fls. 32 a 36).

É o parecer.

À 6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID. 4357788-1

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02